



Workshop sobre o enquadramento legal do cão de proteção de gado em Portugal

Relatório

Online, 26 de março 2021

Contacto das autoras:

Marta Cálix – marta.calix@rewilding-portugal.com

Sara Aliácar – sara.aliacar@rewilding-portugal.com

Silvia Ribeiro – globo@fc.ul.pt

Inês Barroso – ines.barroso@icnf.pt

Virgínia Pimenta – virginia.castro@icnf.pt

Local e duração

Online, 26-03-2021 (09:00 – 17:00)

Comissão Organizadora (ordem alfabética)

- Inês Barroso, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Marta Cálix, Rewilding Portugal (LIFE WolFlux)
- Sara Aliácar, Rewilding Portugal (LIFE WolFlux)
- Sílvia Ribeiro, Grupo Lobo
- Virgínia Pimenta, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

Oradores (ordem alfabética)

- Alexandra Fernandes, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Felix Hahn, Agridea (Suíça)
- Francesca de Cristo, DifesaAttiva (Itália)
- Luisa Vielmi, DifesaAttiva (Itália)
- Rosário Cidadão, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Sílvia Ribeiro, Grupo Lobo
- Yolanda Cortés, WWF Espanha (LIFE EuroLargeCarnivores)

Participantes (ordem alfabética)

- Adolfo Macedo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Ana Silva, Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP)
- António Heitor, Confederação Nacional das Cooperativas Agrícolas e do Crédito Agrícola de Portugal CCRL (CONFAGRI)
- António Morgado, LIFE WolFlux
- António Soares, Associação Nacional de Proprietários Rurais Gestão Cinegética e Biodiversidade (ANPC)
- Carla Molinari, Clube Português de Canicultura (CPC)
- Catarina Lavrador, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Cristina Costa, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Eliana Fonseca, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Francisco Pettruci-Fonseca, Grupo Lobo
- Gonçalo Brotas, Associação de Conservação do Habitat do Lobo Ibérico (ACHLI)
- Hugo Pinto, Clube Português de Canicultura (CPC)
- João Silvino, Clube Português de Canicultura (CPC)
- Marta Barata, Associação Natureza Portugal (ANP-WWF)
- Marta Vieira, LIFE WolFlux
- Pedro Prata, Rewilding Portugal
- Rita Leandro, Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)
- Rui Matos, Conferência dos Agricultores de Portugal (CAP)
- Salvador Janeiro, Clube Português de Canicultura (CPC)

Agenda do Workshop

1ª Parte (em inglês)

09:00 – Sessão de boas-vindas [*Marta Cálix, Rewilding Portugal, LIFE WolFlux*]

09:10 – Os cães de gado e o seu importante papel na conservação [*Silvia Ribeiro, Grupo Lobo*]

09:30 – Cães de proteção de gado, uma legislação e avaliação adequada, qual o estatuto em Itália? [*Luisa Vielmi, DifesaAttiva*]

09:50 – Contexto legal e obstáculos ao uso de cães de gado em Espanha [*Yolanda Cortés, WWF Espanha, LIFE EuroLargeCarnivores*]

10:10 – O contexto legal dos cães de proteção de gado na Suíça: problemas e soluções [*Felix Hahn, Agridea*]

10:30 – **Sessão P&R**

10:45 – **Pausa para café**

2ª Parte (em português)

11:00 – O cão de proteção de gado no âmbito da lei de proteção do lobo-ibérico e medidas governamentais com vista à sua promoção [*Inês Barroso/Virgínia Pimenta, ICNF*]

11:20 – Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC) [*Rosário Cidadão, DGAV*]

11:40 – Requisitos legais do cão de proteção de gado [*Alexandra Fernandes, DGAV*]

12:00 – Sessão de P&R

12:20 – Sessão de discussão: identificação de problemas e possíveis soluções para melhorar o enquadramento legal dos cães de proteção de gado em Portugal

13:00 – **Pausa para almoço**

14:00 – Sessão de discussão (continuação)

16:30 – Conclusões

17:00 – **Final do workshop**

1. Introdução

O cão de proteção de gado é reconhecido globalmente como uma das melhores medidas de prevenção de prejuízos causados por grandes carnívoros sobre efetivos pecuários e, como tal, de promoção de uma coexistência positiva entre o Homem e estas espécies. No âmbito de vários projetos que têm promovido junto dos criadores de gado a utilização de cães de proteção de gado, entre os quais o LIFE WolFlux, coordenado pela Rewilding Portugal, e o Programa Cão de Gado, desenvolvido pelo Grupo Lobo, têm surgido questões sobre o enquadramento destes animais na legislação portuguesa, que importa esclarecer.

Com vista a esclarecer essas questões identificadas, bem como a clarificar e adequar o enquadramento jurídico do cão de proteção de gado em Portugal às funções desempenhadas por estes animais, procedeu a [Rewilding Portugal](#), em parceria com o [Grupo Lobo](#) e o [Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas](#) (ICNF) à organização de um workshop *online* sobre este tema, que contou com a presença das autoridades relevantes para a sua discussão.

O workshop consistiu em duas partes: uma primeira em inglês, em que se deu a conhecer os cães de proteção de gado e a sua importância no âmbito da conservação do lobo, e não só, e que incluiu as apresentações de oradores estrangeiros convidados, da Espanha, da Itália e da Suíça, que focaram o contexto legal em que estes cães se inserem nos seus países, os obstáculos encontrados e as soluções propostas; e uma segunda parte em Português, em que se deu a conhecer o enquadramento destes cães ao nível da lei de proteção do lobo-ibérico, se esclareceu o sistema de registo e identificação e os requisitos legais destes cães em Portugal. Na parte final teve lugar uma sessão de discussão com vista à identificação de problemas, de possíveis soluções e de ações a implementar para melhorar o enquadramento legal dos cães de proteção de gado no nosso país.

Apresenta-se a seguir um resumo das apresentações convidadas, bem como dos principais pontos discutidos na sessão final e dos passos necessários para concretizar as soluções identificadas.

2. Primeira Parte

2.1. Sessão de boas-vindas

Marta Cálix, Rewilding Portugal, LIFE WolFlux

O workshop teve início com uma sessão de boas-vindas aos oradores e participantes convidados, com referência às entidades organizadoras – a Rewilding Portugal (enquanto entidade coordenadora do projeto LIFE WolFlux), o Grupo Lobo e o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas. A agenda do evento foi apresentada, assim como as normas de funcionamento, tendo os participantes sido informados que a primeira parte do workshop seria gravada para uso posterior por parte das entidades organizadoras, não tendo surgido qualquer objeção.

De seguida, foi feita uma breve apresentação sobre o projeto [LIFE WolFlux](#), em curso desde 2019, e cujo objetivo é remover as barreiras ecológicas e socioeconómicas à conectividade da subpopulação de lobo-ibérico a sul do rio Douro em Portugal. Nesse

sentido, estão a ser implementadas uma série de ações para reduzir as principais ameaças a este carnívoro. O projeto foca-se em reduzir conflitos com a pecuária, reduzir o furtivismo e os incêndios, e aumentar a disponibilidade de presas silvestres para o lobo. O projeto pretende ainda desenvolver uma estratégia de promoção de serviços e produtos de valor acrescentado relacionados com o lobo e aumentar a tolerância e atitudes positivas das comunidades locais em relação à espécie. No âmbito da redução dos conflitos com a pecuária o projeto pretende entregar 100 cães de gado, tendo entregue até a data 22 exemplares da raça Cão da Serra da Estrela, e está a acompanhar a sua integração em explorações em toda a área de distribuição do lobo a sul do rio Douro, nos distritos de Guarda, Viseu e Aveiro.

2.2. Os cães de gado e o seu importante papel na conservação

Silvia Ribeiro, Grupo Lobo

Cães de Gado

Os cães de gado, ou cães de proteção do gado, são usados pelos pastores desde a antiguidade, tendo sido selecionados para proteger o gado dos ataques de predadores, como o lobo, o lince ou o urso. As associações mais antigas entre cães e gado nos registos arqueológicos remontam a cerca de 3.600 anos AC, e surgiram no Médio Oriente, onde ocorreu a domesticação de todas as principais espécies de gado. Estes cães terão posteriormente acompanhado as migrações humanas, espalhando-se por toda a bacia do Mediterrâneo, onde foram integrados no sistema tradicional de pastoreio.

Nas regiões onde a produção pecuária adquiriu uma grande importância económica, podiam encontrar-se estes cães acompanhando os rebanhos no seu percurso diário de pastoreio ou durante as longas movimentações transumantes, em busca de melhores pastos. Estas migrações sazonais, que podiam atingir centenas de quilómetros e durar vários meses, implicavam a movimentação de milhares de animais ao longo de rotas estabelecidas que cruzavam os países, atravessando muitas vezes as suas fronteiras. Foi em Espanha que a transumância atingiu o maior expoente. Considerando o número médio de cabeças transumantes, estima-se que poderão ter existido, no mínimo, entre 7.000 a 16.000 mastins em transumância. Existiam leis que definiam vários aspetos relacionados com o uso e manutenção desses cães (p.ex. número por rebanho, alimentação), bem como multas para quem roubasse e maltratasse um mastim, ou se apoderasse deles sem autorização.

Em Portugal, uma das referências mais antigas aos cães de gado, que remonta ao início da nacionalidade, pode ser encontrada nos foros da Guarda de 1199, onde se penalizava quem matasse estes cães: *“Todo ome, que galgo, ou podengo, ou perro de gaado matar, peyte dous maravedis”*¹. Desde o século XIX vários escritos fazem referência à utilização e à importância destes cães. Em 1884, Emygdio Navarro² refere a existência de cães magníficos que acompanham os grandes rebanhos que observou na Serra da Estrela e

¹ Braga, PD (2000) História dos cães em Portugal: das origens a 1800. Hugin, Lisboa.

² Navarro E (1884) Quatro dias na Serra da Estrela. Livraria Civilização, Porto.

protegem dos lobos. António Lacerda (1908)³ e Fred Wachsmann (1949)⁴ mencionam a presença de vários cães da Serra da Estrela com os rebanhos, que guardavam eficazmente dos lobos. No Ribatejo e Alentejo, Miranda do Vale (1949)⁵ refere que a guarda dos rebanhos é realizada por pastores e “respectivos cães de gado.” No início do séc. XVIII, o Padre António Carvalho da Costa⁶ conta que no Lindoso têm “bons cães rafeiros⁷,... muy animosos contra os lobos, e bichos.” Nos rebanhos comunitários da Serra de Montemuro o cão era propriedade da povoação, sendo designado por Cão do Povo ou Cão da Vigia⁸. A sua manutenção ficava a cargo de todos os proprietários, em proporção da quantidade de cabeças que possuíam na vigia (rebanho).

Nos diferentes países e regiões foram-se diferenciando grupos de cães, adaptados às condições locais e fruto também das preferências dos pastores. Estes grupos foram mais tarde identificados como raças distintas, estando reconhecidas cerca de 50 raças. Em Portugal existem quatro raças: o Cão da Serra da Estrela, nas variedades de pelo curto e comprido, o Cão de Castro Laboreiro, o Rafeiro do Alentejo e o Cão de Gado Transmontano.

Os cães de gado são, geralmente, cães de grande porte, apresentando cabeças maciças e arredondadas e orelhas geralmente placadas (caindo junto à cabeça). É esta morfologia e um comportamento característico, que resultaram de uma seleção funcional ao longo de milhares de anos, que os tornam muito eficazes na proteção do gado dos ataques dos predadores. Não obstante as várias raças reconhecidas, estas apresentam uma grande semelhança morfológica. Com efeito, o tipo e o padrão da pelagem são o aspeto mais óbvio na distinção das várias raças: o pelo pode ser curto ou comprido, de toda uma gama de cores, que podem variar do branco ao preto.

Os cães de gado trabalham de forma independente, acompanhando o gado nas suas deslocações e mantendo-se na sua proximidade, sem perturbar a sua atividade, alertando para qualquer situação estranha e afugentando potenciais predadores. Ao contrário do cão de gado, o cão de condução (cão de virar ou cão pastor) trabalha sob as ordens do pastor, que ajuda a reagrupar e a conduzir o gado de um local para outro, perseguindo ou ladrando aos animais. Estes cães são geralmente de pequeno a médio porte e, portanto, muito ágeis e ativos. Os dois tipos de cães têm, por isso, funções muito diferentes no rebanho ou manada, e são muitas vezes utilizados em conjunto.

Como método de proteção destacam-se pela capacidade de se adaptarem a diferentes contextos, quer em termos de características das pastagens, tipos de gado, sistemas de pastoreio ou de manejo do gado. São por isso um dos métodos de proteção mais usados, tendo-se disseminado por todos os continentes. Através do seu uso é possível reduzir os prejuízos causados pelo lobo no gado, diminuir os conflitos com os produtores

³ Lacerda A (1908) Viagem à Serra da Estrela. Guia do excursionista, do alpinista e do tuberculoso. Livraria Central, Lisboa.

⁴ Wachsmann F (1949) Como eu vi a Serra da Estrela. Tipografia Alcobacense, Alcobça.

⁵ Miranda do Vale J (1949) Gado Bissulco. A Terra e o Homem. Livraria Sá da Costa, Lisboa.

⁶ Carvalho da Costa (1707) Corografia Portuguesa, e descripçam Topografica do Famoso Reyno de Portugal... Tomo I, Lisboa.

⁷ No *Vocabulário Portuguez e Latino* (1712-1728), de Rafael Bluetau, um cão rafeiro é descrito como um “cão grande, grosso, como cão de gado, ou cão de quintal” (Braga, 2000).

⁸ Ribeiro O (1948) Notícia do pastoreio na serra de Montemuro. Miscelânea de Estudos à Memória de Cláudio Basto. Imprensa Portuguesa, Porto, p. 333-339.

pecuários e as comunidades rurais e, assim, aumentar a tolerância para com o lobo, contribuindo para a conservação deste predador, ainda ameaçado no nosso país.

Além disso, ao permitir a utilização de mais pastagens (mesmo aquelas em que o risco de predação seria maior), ao reduzir os ataques ao gado e os prejuízos económicos resultantes, contribui para aumentar a rentabilidade da produção pecuária e para manter a pastorícia e a produção de gado em regimes extensivos. Por outro lado, o uso dos cães de gado, permite que se mantenha a importante função da pastorícia na conservação de paisagens e de habitats que dela dependem, e da diversidade da flora e fauna a eles associados, e reduzir o combustível prevenindo incêndios.

Em paralelo, contribui para valorizar e conservar as raças autóctones de gado, tão bem adaptadas aos ecossistemas de montanha e, claro, este património genético e cultural tão importante que são as raças nacionais de cães de gado, muitas delas também em risco, fomentando a sua utilização e valorizando a sua funcionalidade. Outras vantagens frequentemente associadas ao uso destes cães incluem: 1) o afastamento dos ungulados silvestres (p.ex. javali) das pastagens e do gado, reduzindo a competição por alimento e a possível transmissão de doenças ao gado; 2) a proteção contra cães vadios e outros pequenos predadores (p.ex. raposas); 3) a prevenção contra o roubo de animais e de material das explorações.

A utilização dos cães de gado presta, assim, uma série de serviços, ao contribuir para uma pastorícia mais ecológica, sustentável e economicamente mais viável, com benefícios óbvios para a conservação do lobo e para o bem-estar das populações rurais, acrescendo a valorização das raças autóctones (de gado e de cães) e desta actividade económica de grande importância nos ecossistemas de montanha.

Programa Cão de Gado

Com o objetivo de contribuir para a conservação do lobo em Portugal, o Grupo Lobo delineou em 1987 uma linha de ação que tinha por objetivo recuperar a utilização de raças nacionais de cães de gado como forma de reduzir os conflitos das comunidades rurais para com o lobo e aumentar a tolerância para com a presença deste predador. Porém, só em 1996 foi possível implementar o [Programa Cão de Gado](#) que desde então já apoiou mais de 370 produtores pecuários, em toda a área de distribuição do lobo, tendo entregue mais de 650 cães de quatro raças nacionais. Após uma primeira fase, em que é realizada a seleção dos produtores pecuários dos cachorros a integrar, segue-se uma monitorização regular dos cães até atingirem a idade adulta, altura em que se procede à sua avaliação. Os resultados obtidos confirmam uma eficácia elevada, com uma diminuição geral dos prejuízos (em número de ataques e de animais afetados), uma avaliação muito positiva do desempenho dos cães por parte dos técnicos e dos produtores envolvidos, que revelam ainda uma grande satisfação com os seus cães. Um dos aspetos que caracteriza este Programa é o apoio prestado aos produtores pecuários, a vários níveis (p.ex. veterinário e alimentação dos cães, aspetos técnicos e legais, gestão da reprodução e registos), bem como o acompanhamento do desenvolvimento físico e comportamental dos cães. Isto permite assegurar uma maior eficácia, corrigindo eventuais problemas comportamentais, adaptando os sistemas de manejo e reduzindo a mortalidade dos cães. É ainda estabelecida uma relação de confiança com os

produtores pecuários, que se tem mostrado fundamental para potenciar o sucesso e a expansão do Programa e contribuir para uma melhor coexistência com o lobo.

Bibliografia consultada:

Caetano P, S Ribeiro, JP Ferreira (2010) Cães de Gado. Editorial Bizâncio.

Clube Português de Canicultura (2014) Cães Portugueses - Estalões das suas Raças / Portuguese Dog Breeds - Standards. Clube Português de Canicultura, Lisboa.

Coppinger R, L Coppinger (2001) Dogs. A startling new understanding of canine origin, behavior and evolution. Scribner, New York.

Estevez JJ (1990) El ganado ovino en la historia de España. Anales de la Real Academia de Ciencias Veterinarias de Andalucía Oriental 2, 21-46.

Gehring TM, KC VerCauteren, J-M Landry (2010) Livestock Protection Dogs in the 21st Century: Is an Ancient Tool Relevant to Modern Conservation Challenges? Bioscience 60, 299–308.

Klein J (1920) The Mesta. A study in Spanish economic history 1273-1836. Harvard University Press, London.

Linnell JDC, N Lescureux (2015) Livestock guarding dogs: cultural heritage icons with a new relevance for mitigating conservation conflicts. Norwegian Institute for Nature Research (NINA), Trondheim.

Marín Barriguete F (1992) Mesta y vida pastoril. Revista de Historia Moderna 11, 127-142.

2.3. Cães de proteção de gado, uma legislação e avaliação adequada, qual o estatuto em Itália?

Luisa Vielmi, DifesAttiva

A segunda apresentação foi assegurada por Luisa Vielmi da organização Italiana [DifesAttiva](#), uma associação formada por produtores pecuários que utilizam e promovem o uso de métodos de prevenção de prejuízos no gado, como cães de gado ou vedações. A associação foi criada em 2016 no âmbito do projeto [LIFE MedWolf](#), com o intuito de valorizar o trabalho desenvolvido pelos produtores pecuários que estão empenhados na utilização de medidas de proteção do gado para a redução dos ataques causados pelo lobo.

A apresentação focou-se na importância das raças caninas autóctones Italianas e o seu papel no setor da pecuária em Itália. O sistema pecuário na Itália assume diferentes formas, desde a transumância ao pastoreio de pequenos ruminantes em pastagens vedadas. Não existe um enquadramento legal a nível nacional ou regional para os cães de gado, assim como não existem *guidelines* oficiais relativamente ao manejo destes animais, apesar de existirem vários manuais sobre boas práticas.

Foi referido que há várias características essenciais para que um cão seja um bom cão de gado, entre as quais exibir comportamentos de proteção do gado, não ser agressivo com pessoas ou outros animais domésticos e saber como trabalhar em matilha. Estas características surgirão e serão potenciadas quando estes animais são criados desde tenra idade com o gado, e é por isso crucial incluir linhagens pastorais no processo de seleção.

Em Itália, muitos criadores de gado não usam estes cães devido aos elevados custos de manutenção ou a problemas com as populações locais associados à falta de conhecimento sobre estes cães. Não existem apoios para a manutenção dos cães de gado, mas alguns programas Europeus, como os programas de desenvolvimento rural, os projetos LIFE e outras fontes de financiamento a nível regional têm dado apoio técnico e veterinário e apoiado os custos de alimentação dos cães. No entanto, esta abordagem fragmentada não permite o uso de cães de gado de forma mais uniforme a nível nacional.

Apesar dos desafios, os criadores de gado com quem a DifesAttiva trabalha expressam satisfação com os seus cães, uma vez que o seu uso leva a uma redução quer do número de ataques quer dos animais mortos, e consequentemente a uma redução do nível de conflito entre os produtores pecuários e o lobo.

A nível nacional, todos os cães precisam de ter *microchip* e estarem registados. Os cães de gado são mencionados no diploma legal que regulamenta a detenção de canídeos (Ordinanza 13 July 2016, G.U. Serie Generale n.209), que inclui a exceção destes animais andarem sem trela e açaimo no exercício das suas funções. A distância a que um cão de gado se pode afastar do gado é especificada para cada região.

Em 2020, a DifesAttiva apresentou uma proposta de lei focada nestes cães. Esta proposta inclui uma definição oficial do que é um cão de gado, o reconhecimento de que estes são cães de trabalho e não de companhia, e define os principais requisitos para criar e educar cães de gado, para além de prever a criação de um registo oficial a nível nacional.

Adicionalmente a proposta define testes para certificar os cães de gado, a criação de um centro nacional para a certificação destes cães, os direitos e deveres dos produtores pecuários que os usam, e prevê a assistência técnica e económica através de mecanismos de financiamento apropriados.

2.4. Contexto legal e obstáculos ao uso de cães de gado em Espanha

Yolanda Cortés, WWF Espanha, LIFE EuroLargeCarnivores

A apresentação seguinte foi realizada por Yolanda Cortés da [WWF Espanha](#), a maior organização internacional independente dedicada à defesa da natureza e do meio ambiente. A WWF Espanha é uma organização da sociedade civil apolítica, baseada na ciência, que trabalha para conservar e restaurar a biodiversidade, reduzir a pegada ecológica da humanidade e garantir o uso sustentável dos recursos para apoiar as gerações atuais e futuras.

A WWF Espanha é também um dos parceiros do projeto [LIFE EuroLargeCarnivores](#), que visa melhorar a coexistência com grandes carnívoros na Europa através da comunicação, cooperação transfronteiriça e intercâmbio de conhecimentos.

De acordo com a oradora, esta apresentação baseou-se num relatório técnico e legal de 2019 que identificou as barreiras legislativas ao uso de cães de proteção de gado e as alterações legislativas necessárias para as contornar. Nesta apresentação sobre a legislação espanhola referente aos cães de gado, foram identificados três problemas principais:

- Abandono e vigilância: não é legal que os cães acompanhem o gado sem um pastor presente, algo que é uma prática habitual em Espanha. Os cães que não estejam acompanhados por alguém são considerados por lei como tendo sido abandonados;
- Definição pouco precisa de cães potencialmente perigosos: as características físicas de cães potencialmente perigosos incluídas na legislação são aplicáveis a muitos cães de gado. As regras para cães potencialmente perigosos incluem o uso de açaímo e trela, e impedem a utilização por uma pessoa de mais do que um destes cães;
- Proibição do uso de coleiras de proteção, como as coleiras de picos: isto coloca os cães de gado em maior risco em situações de confronto com os lobos.

A WWF Espanha está a trabalhar para que seja criada uma regulação específica que reconheça o cão de gado e defina legislativamente as especificidades associadas a estes cães. Já foram submetidos pedidos de alteração de alguns decretos reais para que estes integrem as exceções necessárias ao desempenho da função dos cães de gado em Espanha.

2.5. O contexto legal dos cães de proteção de gado na Suíça: problemas e soluções *Felix Hahn, Agridea*

A apresentação seguinte foi realizada por Felix Hahn da [AGRIDEA](#), um centro agrícola suíço, para serviços de extensão cantonal a qualquer organização ativa na agricultura e na economia doméstica. Este centro de competências assegura a preparação, intercâmbio e disseminação de práticas e conhecimentos.

Na Suíça, os hábitos de coexistência com os grandes carnívoros perderam-se e o país não tem a tradição do uso de cães de gado, pelo que esta medida de prevenção de prejuízos tem vindo a ser adotada mais recentemente. Na Suíça já existe um enquadramento legislativo para os cães de gado a nível nacional. É permitido que os cães guardem o gado de maneira independente e fora de áreas vedadas. Promove-se o uso de raças apropriadas para a proteção de rebanhos e é exigido que os cães sejam criados, educados e mantidos para uso profissional.

Existe ainda a obrigação de registar os animais como cães de proteção de rebanho no registo nacional, sendo que existe um programa nacional de cães de gado. Para serem considerados como cães de gado, os cães têm de realizar um teste que avalia três aspetos da sua socialização: a interação com o gado, com as pessoas e com outros cães. Existem orientações que definem o que é um comportamento adequado (p.ex. não se afastar mais de 300m do gado durante mais de 15 minutos).

É reconhecido que se turistas (e os seus cães) não respeitarem as regras e se aproximarem muito de um rebanho, são responsáveis caso aconteça algum acidente com um cão de gado. O maior problema identificado na Suíça neste momento é a existência de múltiplas leis regionais que não contemplam as especificidades dos cães de gado e que ainda não foi possível uniformizar.

3. Segunda Parte

3.1. O cão de proteção de gado no âmbito da lei de proteção do lobo-ibérico e medidas governamentais com vista à sua promoção *Inês Barroso e Virgínia Pimenta, ICNF*

Com o objetivo de travar a regressão que a população de lobo sofreu ao longo do século XX, em 1988 foi publicada a Lei nº 90/88, de 13 de Agosto – Lei de Proteção do Lobo-ibérico, que viria a ser regulamentada pelo Decreto-lei nº 139/90, de 27 de Abril.

Dado que uma das principais razões da regressão observada tinha origem no conflito existente com o Homem, em resultado dos prejuízos causados pelo lobo sobre os animais domésticos, o Estado assumiu indemnizar os proprietários de efetivo pecuário, pelos danos atribuídos ao lobo, desde que fosse assegurado pelos proprietários algumas medidas de proteção, como a presença de pastor e um cão por cada 50 cabeças de gado (nº 6 do Artigo 9º do Decreto-Lei nº 139/90)⁹.

Decorridos mais de 20 anos de aplicação desta legislação, foi sentida a necessidade de clarificar o conceito da figura do cão, no espírito do legislador de então, como requisito demonstrativo das boas práticas do proprietário no manejo do efetivo pecuário face à presença de lobo. De referir, que em muitas vistorias realizadas pelo ICNF, a animais supostamente mortos pelo lobo, se constatou a utilização, pelos pastores, de cães cuja tipologia em nada correspondia às necessárias para o exercício da função de proteção do gado face a ataques de lobo.

Assim em 2016, a publicação de nova regulamentação da Lei de Proteção do Lobo-ibérico integrou a definição de *“Cão de proteção de rebanho contra ataques de lobo, adiante designado por cão de proteção de rebanho, cão do tipo mastim de montanha cujas características tenham correspondido, na origem histórica da raça à função de proteção de rebanhos contra ataques de lobo, designadamente os pertencentes às raças cão de Castro Laboreiro, cão de gado transmontano e cão da Serra da Estrela.”*

Embora em termos legais este conceito tenha sido inovador, na prática há muitos anos que o ICNF, o Grupo Lobo e o Clube Português de Canicultura, têm vindo a desenvolver estratégias com vista à promoção das raças portuguesas que foram evoluindo com a função de proteção do gado.

O ICNF, através do Parque Natural de Montesinho, iniciou em 1994 um programa para promover a utilização dos cães de proteção de gado existentes na região de Trás-os-Montes, através da identificação e reprodução de bons exemplares e da distribuição dos cachorros aos pastores, revitalizando uma prática ancestral, que tinha vindo a ser esquecida. Foi então estabelecido um protocolo com o Clube Português de Canicultura, que culminou com o reconhecimento, em 2004, de uma nova raça canina, o Cão de Gado Transmontano.

Também na década de 90, em 1996, o Grupo Lobo iniciou um programa de distribuição de cães de gado, a criadores que desenvolviam a atividade pecuária em território de

⁹ Na atual legislação (Decreto-Lei 54/2016, Portaria 335/2017) o critério é 1 Cão de proteção de rebanho por 50 cabeças normais (CN - unidade padrão de equivalência usada para comparar e agregar números de animais de diferentes espécies ou categorias, tendo em consideração também a idade).

lobo, como já referido. No conjunto dos dois programas já foram distribuídos cerca de 1.500 cães, fator certamente decisivo para uma melhor proteção face a ataques de lobo.

Com o objetivo de apoiar os criadores de gado em território de lobo, em 1999, o ICNF propôs que, no âmbito do 1º Quadro Comunitário de Apoio (QCA), o Programa de Desenvolvimento Rural (PDR) 2000-2006 integrasse Medidas Agro-Ambientais para promover uma proteção mais eficaz dos efetivos pecuários e face a ataques de lobo. Esta proposta visava incentivar práticas que assegurassem uma proteção eficaz dos rebanhos/manadas, em território de lobo, através de uma ajuda monetária para implementação das mesmas. A proposta previa ainda uma ajuda suplementar por cada cão de gado de raça considerada autóctone. Esta proposta não foi aceite, assim como também se verificou com a proposta análoga apresentada no âmbito do 2º QCA, para integrar o PDR 2007-2013.

No âmbito do 3º QCA, o ICNF reiterou a importância dos criadores de gado disporem de apoios para a implementação de medidas de prevenção de prejuízos causados pelo lobo nos efetivos pecuários, tendo-se conseguido que o PDR 2014-2020, contemplasse uma medida de apoio, aos criadores de gado em área de presença de lobo, para a manutenção de cães de proteção de gado: *Medida 7.7.3 – Pastoreio extensivo - Apoio à Proteção do Lobo-ibérico*. Embora se registre com agrado a integração de uma medida de apoio aos criadores de gado para protegerem melhor os seus animais de ataques de lobo, a forma como a mesma foi publicada, em diversos pontos, diferente da proposta apresentada pelo ICNF, tem demonstrado carecer de melhorias para melhor alcançar o objetivo pretendido – apoiar a manutenção de cães que pela sua raça e características acompanhem o gado nas suas deslocações e numa proporção mais adequada entre ovinos/caprinos e bovinos.

No âmbito do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum (PAC) pós 2020 o ICNF voltou a referir a importância da integração de medidas de apoio à prevenção de prejuízos atribuídos ao lobo, em concreto para a aquisição e manutenção de cães pertencentes a raças com a função de proteção do gado e para a instalação de estruturas de proteção.

3.2. Sistema de Informação de Animais de Companhia – SIAC

Rosário Cidadão, Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV)

A apresentação seguinte foi realizada pela Dra. Rosário Cidadão da [Direção Geral de Alimentação e Veterinária](#) (DGAV). De acordo com a legislação em vigor, existe a obrigação de identificação dos cães, gatos e furões nascidos em território nacional (marcação e registo no SIAC) ou que nele permaneçam por período igual ou superior a 120 dias (registo no SIAC). A identificação é facultativa para as restantes espécies.

Relativamente ao registo, este deve ser feito até aos 120 dias de idade do animal e sempre antes de sair das instalações (CRO, alojamentos com ou sem fins lucrativos); animais que permaneçam em Portugal mais de 120 dias; e sempre que seja declarada uma profilaxia médica obrigatória, a execução da mesma só pode ser feita num animal identificado (marcado e com registo no SIAC).

Quanto aos métodos de marcação, a legislação prescreve a implantação de transponder (*microchip*) com autorização de comercialização em Portugal, por Médico Veterinário e

no centro da face lateral esquerda do pescoço do animal. Os transponders podem ser colocados no mercado após comunicação prévia à DGAV, para ter Autorização de Introdução no Mercado (AIM). Empresas com AIM têm acesso ao SIAC para registo dos transponders que comercializaram a cada Médico Veterinário ou entidade autorizada perante o SIAC, no módulo de rastreabilidade. Quando este módulo estiver operacional, a marcação só pode ser feita com transponder que tenha sido previamente registado no SIAC. Exceptionam-se os registos de animais provenientes do estrangeiro, que serão sujeitos a uma validação pela base de dados.

O registo no SIAC deve ser feito pelo Médico Veterinário, imediatamente após a marcação, e o nº do *microchip* deve ficar em nome do titular do animal. Não existindo acesso ao SIAC, o registo pode ser efetuado no prazo máximo de 15 dias consecutivos, utilizando uma ficha de registo provisória. Entregue o comprovativo da marcação, no momento de implantação do transponder, válido por 30 dias consecutivos, período no qual é fornecido ao titular o Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC).

Relativamente ao registo de profilaxias médicas obrigatórias, devem ser registadas no SIAC pelo Médico Veterinário, a vacina anti-rábica ou intervenções requeridas para efeito de certificação sanitária. Também devem ser registadas as esterilizações e amputações. Os deveres do Médico Veterinário incluem a marcação dos animais e registo no SIAC, registo de profilaxias médicas ou intervenções, atualizações no SIAC, emissão de DIAC, emissão de Passaporte de Animal de Companhia (quando aplicável) e a comunicação à DGAV de qualquer irregularidade detectada.

Quanto aos deveres do titular de animal de companhia, estes incluem: apresentar o animal para identificação e registo nos prazos previstos; solicitar atualização do registo sempre que existam alterações, dentro dos prazos previstos; solicitar a emissão do DIAC; solicitar ao Médico Veterinário a emissão de Passaporte de Animal de Companhia, quando necessário; e apresentar para registo no SIAC, qualquer cão de raça potencialmente perigosa, que tenha sido introduzido no território nacional com vista à reprodução, no prazo de 10 dias.

No presente, há um total de 2.930.467 animais registados no SIAC, dos quais, 2.584.330 são cães, 344.700 são gatos e 1.437 são furões.

3.3. Requisitos legais do cão de proteção de gado

Alexandra Fernandes, DGAV

De acordo com o Decreto-Lei nº 314/2003 de 17 de Dezembro, que aprova o Programa Nacional de Luta e Vigilância Epidemiológica da Raiva Animal e Outras Zoonoses (PNLVERAZ), constituído pelo conjunto de ações de profilaxia médica e sanitária destinadas a manter o estatuto de imunidade do País relativamente à raiva e o desenvolvimento de ações de vigilância sanitária com vista ao estudo epidemiológico e combate às outras zoonoses, estabelecendo ainda as regras relativas à posse e detenção, ao comércio, exposições e entrada de animais susceptíveis à raiva em território nacional.

De acordo com o Artigo 7º (Obrigatoriedade do uso de coleira ou peitoral e açaímo ou trela):

“1 — É obrigatório o uso por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo detentor, e sem açaímo funcional¹⁰, excepto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou, tratando-se de animais utilizados na caça, durante os actos venatórios.

3 —

4 — As câmaras municipais, no âmbito das suas competências, podem criar zonas ou locais próprios para a permanência e circulação de cães e gatos, estabelecendo as condições em que esta se pode fazer sem os meios de contenção previstos neste artigo.”

De acordo com o Artigo 14º (Contra-ordenações): “1 — Constitui contra-ordenação, punível pelo presidente da junta de freguesia da área da prática da infracção, com coima cujo montante mínimo é de € 25 e máximo de € 3740 ou € 44 890, consoante o agente seja pessoa singular ou colectiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável por legislação especial:

- a) A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães prevista no Regulamento de Registo, Classificação e Licenciamento de Cães e Gatos;
- b) A falta de açaímo ou trela, nos termos do disposto no nº 2 do artigo 7º;
- c) A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral, nos termos do disposto no nº 1 do artigo 7º.”

No Decreto-lei nº 276/2001, republicado no decreto-lei nº 260/2012, estão definidas as normas gerais de:

- Detenção (art.º 6º, 6ºA, 7º)
- Alojamento (art.º 8º a 11º)
- Maneio (art.º 12º, 13º)
- Intervenções Cirúrgicas (art.º 17º e 18º)
- Captura e Abate de Animais de Companhia (art.º 19º)

O Artigo 1º (Âmbito de aplicação) refere:

“1 — O presente diploma estabelece as medidas complementares das disposições da Convenção Europeia para a Protecção dos Animais de Companhia, aprovada pelo Decreto nº 13/93, de 13 de abril, de ora em diante designada Convenção, regulando o exercício da atividade de exploração de alojamentos, independentemente do seu fim, e de venda de animais de companhia.

2 — Excluem-se do âmbito de aplicação deste diploma as espécies da fauna selvagem autóctone e exótica e os seus descendentes criados em cativeiro, objeto de regulamentação específica, e os touros de lide.”

De acordo com o Artigo 68º (Contraordenações):

¹⁰ “O utensílio que, aplicado ao animal sem lhe dificultar a função respiratória, não lhe permita comer nem morder.”

“1 — Constituem contraordenações puníveis pelo diretor-geral de Alimentação e Veterinária com coima cujo montante mínimo é de € 25 e o máximo de € 3740:

a) A falta da mera comunicação prévia ou da permissão administrativa previstas no nº 1 do artigo 3º.

3.4. Sessão de discussão: identificação de problemas e possíveis soluções para melhorar o enquadramento legal dos cães de proteção de gado em Portugal

A sessão de discussão teve início com a apresentação de problemas identificados durante as apresentações dos oradores nacionais, que foram sendo registados por um elemento da Rewilding Portugal.

3.4.1. Problemas identificados

Falta de reconhecimento da figura do cão de gado e da sua função na legislação

O principal problema identificado consiste na falta de reconhecimento da figura do cão de proteção de gado (ou cão de gado) na legislação de âmbito veterinário em Portugal. Com efeito, perante a legislação veterinária atual, estes cães são considerados como animais de companhia, sendo assim considerados como um *“qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia”* (Decreto-Lei 314/2003). Como se compreende, pela sua função os cães de gado dificilmente se podem enquadrar nesta definição. Como tal, não é permitido que os cães de gado não estejam acompanhados pelo detentor, nem que estejam no espaço público sem açaímo funcional ou sem trela (Decreto-Lei 314/2003, artigo 7º).

A única exceção prevista a esta regra refere-se a cães em provas e treinos, ou utilizados na caça, durante os atos venatórios.

Como se compreende, o uso de trela ou açaímo não permite que os cães de gado desempenhem a sua função de proteção do gado contra os ataques de predadores, como o lobo. Além disso, é cada vez mais frequente o seu uso em rebanhos e manadas sem a presença do pastor, tendência que se verifica também noutros países, nomeadamente na Itália, na Espanha e na Suíça, onde a legislação (ou as propostas efetuadas), consideram também este aspeto.

O Decreto-Lei 314/2003 define o que é um cão-guia ou um cão de caça, mas não o que é um cão de gado, estando este incluído na categoria dos *“animais com fins económicos”*, que se refere a *“animais com objetivos e finalidades utilitárias, como seja a guarda de rebanhos, incluindo ainda a guarda de edifícios, terrenos, embarcações ou outros bens, ou, ainda, utilizado como reprodutor nos locais de selecção e multiplicação.”*

O conceito de cão de gado apenas surge na legislação referente à proteção do lobo-ibérico (Decreto-Lei 54/2016), onde se define o *“cão de proteção de rebanho contra ataques de lobo”*, ou cão de proteção de rebanho, como um *“cão do tipo mastim de montanha cujas características tenham correspondido, na origem histórica da raça à função de proteção de rebanhos contra ataques de lobo, designadamente os*

pertencentes às raças Cão de Castro Laboreiro, Cão de Gado Transmontano e Cão da Serra da Estrela.”

Falta de mecanismos de registo e certificação do cão de gado

Outro problema referido foi o facto de não estar prevista a identificação da tipologia (ou funções) dos cães ao nível do seu registo no Sistema de Informação dos Animais de Companhia (SIAC), ao contrário do que acontecia nos sistemas anteriores (SIRA e SICAFE), que consideravam as categorias definidas no Decreto-Lei 314/2003 (p.ex. cão-guia, cão de caça ou animais com fins económicos, onde se incluía o cão de guarda de rebanhos). De facto, no Decreto-Lei 82/2019, que cria o SIAC, essas categorias não são referidas, pelo que, todos os cães (exceto os pertencentes a raças consideradas potencialmente perigosas) são registados por defeito como *Animais de companhia*, que como já referido, não se adequa à função dos cães de gado.

Por outro lado, uma alteração deste diploma (Artigo 27º, do DL 82/2019) volta a prever o licenciamento anual dos cães registados no SIAC, na Junta de Freguesia, e a possibilidade de registo de um cão que tenha por função a guarda de bens sem ser como cão de companhia (incluindo-se aqui, presumivelmente, a guarda de rebanhos, i.e., de gado), desde que tal seja confirmado pela apresentação de uma declaração (“os canídeos cujos titulares não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia, são licenciados como cães de companhia”).

Foi também mencionada a falta de um mecanismo de certificação para cães de gado, como existe, por exemplo, na Suíça. Esta questão é também relevante no que diz respeito à atribuição de apoios comunitários à manutenção de cães de guarda de rebanho, no âmbito do Programa de Desenvolvimento Rural (PDR), face à necessidade de atestar que os cães pelos quais os produtores pecuários recebem estes apoios estão a desempenhar a função de proteção de gado e apresentam características adequadas para tal. Para a medida de apoio à manutenção do cão de proteção de gado prevista no PDR 2014-2020, apenas era exigida uma declaração de um médico veterinário a atestar a tipologia do cão alvo do apoio como sendo um cão de guarda de rebanho, mas que nem sempre corresponde ao tipo adequado à função de proteção de gado¹¹.

Situações problemáticas entre cães de gado e turistas

Para além das questões relacionadas com o enquadramento legal do cão de gado, foi também identificado como um problema a interação cada vez mais frequente entre cães de gado e turistas. A falta de informação e conhecimento sobre quais os comportamentos a ter na presença de um cão de gado pode levar a situações problemáticas. Neste âmbito, foi mencionada a importância dos produtores pecuários terem seguros de responsabilidade civil para os seus cães, que possam cobrir eventuais prejuízos humanos ou materiais que possam causar.

¹¹ Cão de guarda de rebanho: cão corpulento com peso mínimo de 35 kg (machos) ou 30 kg (fêmeas), e altura mínima ao garrote de 60 cm (machos) ou 57 cm (fêmeas), tais como Cão da Serra da Estrela, Cão de Castro Laboreiro, Rafeiro do Alentejo ou Cão de Gado Transmontano, como referido na alínea g) do Artigo 2º da Portaria 50/2015 de 25 de Fevereiro.

3.4.2. Possíveis soluções

Na sessão seguinte foram discutidas diferentes soluções possíveis para os vários problemas identificados na sessão anterior.

Legislação

Relativamente aos aspetos legislativos, foi discutida a hipótese de propor as modificações necessárias na legislação existente e simultaneamente ponderar a criação de uma legislação específica para os cães de gado, à semelhança do que acontece para os cães guia e para os cães de caça.

Entre as modificações legislativas para assegurar, a curto-prazo, um melhor enquadramento legal do cão de gado, foram elencadas as seguintes:

- Alteração do Decreto-Lei 314/2003, introduzindo uma exceção para o cão de proteção de gado, semelhante à exceção que existe nesse diploma para os cães de caça;
- Integração no conceito de cão de proteção de gado que consta no Decreto-Lei 54/2016, de alguns aspetos associados ao desempenho das suas funções, como sejam, a possibilidade de se poder afastar do gado e de poder usar coleiras de picos (para sua proteção durante confrontos com lobos);
- Alteração da legislação sobre cães potencialmente perigosos e perigosos, incluindo as necessárias exceções para os cães de gado no exercício das suas funções, isto é, quando estão a vigiar/defender os rebanhos ou manadas;
- Proposta de inclusão num destes diplomas da necessidade de um seguro de responsabilidade civil para estes cães.

Foi ainda apresentada a possibilidade de “as câmaras municipais, no âmbito das suas competências, poderem criar zonas ou locais próprios para a permanência e circulação de cães e gatos, estabelecendo as condições em que esta se pode fazer sem os meios de contenção previstos”, como referido no último ponto do artigo 7º do Decreto-Lei 314/2003. A este respeito, é de referir o exemplo de uma postura do município do Sabugal, datada de 1948, que no seu artigo 98, onde se proíbe “a divagação de canídeos, que só podem transitar devidamente açamados e com coleiras ostentando o número da licença Camarária”, abre uma exceção para os cães que acompanham os rebanhos, como diz no ponto 1º: “os canídeos de guarda, como tal classificados, na respectiva licença, só podem transitar na via pública quando acompanhem rebanhos ou levados à tréla.”

Foi mencionado que estaria em curso uma proposta de alterações à legislação veterinária, na qual se deveria tentar integrar as alterações acima elencadas.

Para além destas alterações pontuais à legislação existente, foi entendimento geral que deverá ser proposta uma regulamentação específica para o cão de proteção de gado, semelhante ao que existe para os cães-guia e à semelhança do que está a ser proposto pela Difesa Attiva em Itália. Nesta nova legislação poderiam ser considerados diferentes aspetos, como por exemplo os parâmetros funcionais de um cão de gado, ou seja, aquilo

que é razoável ser o comportamento de um bom cão de gado (p.ex. a que distância pode o cão afastar-se do gado e durante quanto tempo).

Esta legislação não deverá estar limitada à área de presença do lobo e à função de proteção do gado dos ataques de lobo, uma vez que existem outras ameaças para o gado, como os pequenos e médios carnívoros ou os cães errantes e assilvestrados, pelo que o uso de cães para proteção do gado se estende a todo o país.

Foi referido que em qualquer alteração da legislação ou proposta de nova legislação, a definição de cão de proteção de gado dever estar associada sobretudo à sua função (proteção de gado), e não apenas à sua raça, de forma semelhante ao que se faz com os cães de caça.

Certificação de cães de gado e medidas agroambientais

Foi proposta a criação de uma certificação para acreditar a funcionalidade dos cães de proteção de gado, tendo sido discutido como é que essa certificação poderia funcionar.

Vários parâmetros teriam de ser definidos para certificar o tipo e o comportamento funcional destes cães, entre os quais o reconhecimento de que pertencem a uma raça de cães de gado (nacionais ou outras) e que, de facto, exercem a função de proteção de gado. Foi sugerido que se pode explorar a forma como o sistema de certificação funciona na Suíça para o adaptar ao contexto local. Em termos do processo de certificação, foi proposto que este fosse desenvolvido pelo [Clube Português de Canicultura](#) ou pelo Grupo Lobo, ou em conjunto pelas duas entidades, considerando a área de atuação e experiência de ambas.

A necessidade de certificação tem também relação com as medidas de apoio a propor para o próximo QCA, de forma a garantir que as verbas disponíveis sejam atribuídas a proprietários de cães que efetivamente exercem a função de proteção do gado contra ataques de lobo.

Foi discutida a idade a partir da qual um cão pode ser aceite para ser objeto da medida de apoio, tendo sido considerada como adequada a idade de 6 meses, assumida até agora, devendo ser prevista uma reavaliação aos dois anos. Foi mencionada a necessidade de existirem mecanismos de acompanhamento técnico à educação dos cães, por exemplo, através de técnicos qualificados (como se verifica no caso dos cães-guia), uma vez que muitas vezes os criadores de gado podem não ter o conhecimento necessário, o que diminui a probabilidade dos cães se tornarem eficazes. Ainda relativamente às medidas de apoio a propor para o próximo QCA, foi mencionada a importância de ser exigido um seguro de responsabilidade civil aos produtores pecuários como requisito de elegibilidade de acesso à medida de apoio à manutenção de cães de gado. No caso da criação duma certificação para cães de gado, foi mencionada a importância de assegurar a existência de uma categoria para cães de gado no SIAC, de forma a operacionalizar o registo e acesso dessa certificação. Para explorar melhor a questão da certificação de cães de gado foi proposto que se realize um outro workshop sobre este tema, convidando outras entidades relevantes, entre as quais os Clubes das Raças de cães de gado e as entidades que certificam os cães-guia e os cães das forças armadas.

No âmbito das medidas de apoio a propor para o próximo quadro comunitário foi referido que todos os aspetos que se relacionem com as mesmas (e.g. nova legislação, mecanismo de certificação) precisam de estar operacionais até 2022, altura em que terão que ser apresentadas as propostas.

Cães de gado e turismo/desporto na natureza

Relativamente às interações entre cães de gado e turistas, foi mencionado que é urgente encontrar soluções operacionais para minimizar os conflitos, como por exemplo o mapeamento das áreas onde é provável encontrar este tipo de cães e sua divulgação junto do sector turístico e de desporto na natureza.

Foi também proposto o contacto com as Direções do Turismo Norte e Centro para promover a divulgação de informação aos turistas sobre as normas de conduta que devem adotar em áreas com cães de gado. Neste âmbito, foi referido que o Grupo Lobo já iniciou ações neste sentido, produzindo materiais informativos que estão disponíveis no Portal do [Programa Cão de Gado](#). A Rewilding Portugal também começou a colocar painéis informativos nas explorações onde está a colocar cães de gado, no âmbito do projeto LIFE WolFlux.

3.4.3. Próximos passos para concretizar as soluções identificadas

A DGAV e o ICNF comprometem-se a trabalhar em conjunto para propor as alterações acima identificadas na legislação de âmbito veterinário em vigor, em particular ao Decreto-Lei 314/2003. A DGAV frisou que este diploma será revisto durante o ano de 2021, existindo por isso uma oportunidade para a introdução das alterações discutidas.

Relativamente à proposta de uma nova legislação, prevê-se realizar um novo workshop para discutir os aspectos técnicos que irão servir de fundamento à mesma.

O ICNF e o [Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral](#) (GPP) irão também manter-se em contacto no que respeita à definição das medidas de apoio à proteção do lobo-ibérico a propor para o próximo QCA.

A Comissão Organizadora do workshop irá dar seguimento à questão da certificação dos cães de gado, estando prevista a organização de um workshop específico sobre este tema.